

DILERMANDO DE AGUIAR-RS, 03 DE JANEIRO DE 2019

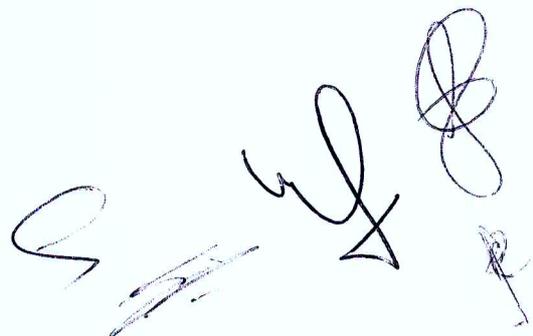
## DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

HOERLLE & ASSUMPÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 21.921.645/0001-37, por intermédio de seu representante legal, Sr. Lucas Hoerlle de Assumpção, portador da carteira de identidade nº 2075000675, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 005.851.030-38, DECLARA, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital de Licitação Pregão Presencial nº 036-2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

HOERLLE & ASSUMPÇÃO LTDA

  
WAGNER HOERLLE  
DIRETOR-ADMINISTRADOR

  
LUCAS HOERLLE DE ASSUMPÇÃO  
DIRETOR-ADMINISTRADOR





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº do Protocolo de Registro

JUCISRS - SEDE

SEDE - JUCISRS



18/339.557-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43207743504

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: HOERLLE & ASSUMPCAO LTDA.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

30 JUL 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800167222

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SAO PEDRO DO SUL  
Local

Nome: WAGNER HOERLLE

Telefone de Contato: (56) 3276-2011

Assinatura: [Handwritten Signature]

25 Julho 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO 30.7.18 Paulo

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

21.06.2018

Data

[Signature]  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

# "HOERLLE & ASSUMPÇÃO LTDA"

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ 21.921.645/0001-37

NIRE 43207743504

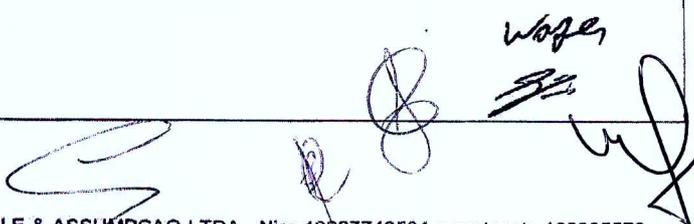
Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- 1. LUCAS HOERLLE DE ASSUMPÇÃO**, brasileiro, nascido em 27/02/1984 na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Walter Jobim nº 115, Bairro Rivera, CEP 97400-000, CPF número 005.851.030-38 e RG número 2075000675 expedida pela SSP/RS.
- 2. WAGNER HOERLLE**, brasileiro, nascido em 03/11/1989 na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ernesto Wagner nº 336, Bairro Centro, CEP 97400-000, CPF número 022.953.220-90 e RG número 1076668993 expedida pela SIS/RS.

Na qualidade de sócios que representam a totalidade do capital social da empresa **HOERLLE & ASSUMPÇÃO LTDA**, como sede e foro jurídico nesta cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Governador Walter Jobim nº 1149, Bairro Rivera, CEP 97400-000, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 23/02/2015 sob nº 43207743504 sendo a última alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado em 25/05/2017 sob nº 4450824, resolvem, por expresse e comum acordo e à unanimidade, alterar o ajustado no instrumento contratual, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

## I - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 1ª - A sociedade passa a ser administrada e representada pelos sócios designados na cláusula décima e qualificados no preâmbulo deste instrumento, com a designação de sócio-administrador que farão uso da firma isoladamente.



**Cláusula 2ª** - Competirá aos sócios administradores, isoladamente, praticar todos os atos de gestão, inclusive para adquirir imóveis, gravar qualquer bem móvel da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes também permitido o uso da denominação social, e desde que realizada com as assinaturas conjuntas dos sócios administradores, para alienar e gravar imóveis da sociedade, prestar fianças, avais, saques de favor ou quaisquer outros compromissos, mesmo que estranhos aos objetivos sociais, e que seja em favor dos quotistas da sociedade ou das empresas em que todos façam parte.

**Cláusula 3ª**- São designados Sócios Administradores da sociedade os quotistas **Lucas Hoerlle de Assumpção** e **Wagner Hoerlle**, já qualificados neste instrumento.

**Cláusula 4ª** - Os Sócios-Administradores da sociedade ficam dispensados de caução.

Parágrafo único = Os Sócios Administradores da empresa farão jús à uma remuneração, fixa ou variável, a ser determinada pelos sócios quotistas, a título de pro-labore, para ser paga em treze parcelas durante o exercício social.

## **II – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 5ª**= Continua em pleno vigor as disposições do Contrato Social , que por esta alteração não foram expressamente ou implicitamente revogadas, adaptadas ou modificadas.

## **III – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 6ª**= Em razão do que foi expressa ou tacitamente ajustado na cláusula anterior, de comum acordo entre todos os sócios, o contrato da sociedade passa a vigorar nos precisos termos da presente consolidação.

# **HOERLLE & ASSUMPCÃO LTDA.**

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**



**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO DA**  
**SOCIEDADE**

Cláusula 1ª: A sociedade denomina-se:

**"HOERLLE & ASSUMPCÃO LTDA"**

Cláusula 2ª - A sociedade tem a sua sede social e foro jurídico nesta cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Governador Walter Jobim Nº 1149, Bairro Rivera, CEP 97400-000 podendo abrir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional, pôr deliberação dos sócios quotistas, na forma estabelecida neste contrato.

§ único = A sociedade possui a seguinte filial.

Filial nº 01 = Localizada na Rodovia Federal BR-158 s/n, Km 218, Bairro Santa Helena , CEP 98045-075 na cidade de CRUZ ALTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com o nome fantasia de **POSTO BOTOQUEIRO**.

Cláusula 3ª - A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, cabendo aos quotistas que representam a totalidade do capital social, deliberar sobre a sua transformação, dissolução, liquidação ou continuação, aplicando-se no que couber, o art. 1.114 do NCC.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objeto social: o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (PA); comércio de peças e acessórios para veículos automotores; comércio varejista de lubrificantes; comércio varejista de gás liquefeito (GLP); restaurante e lanchonete e venda a varejo em loja de conveniência; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; transporte rodoviário de produtos perigosos e o comércio varejista de mercadorias em mini mercado.



**CAPITULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** - O capital é de R\$ 210.000,00(duzentos e dez mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 210.000 quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, tendo cada sócio a seguinte participação:

Nome	Nº de quotas	Total
Lucas Hoerlle de Assumpção	105.000	105.000,00
Wagner Hoerlle	105.000	105.000,00
<b>Total</b>	<b>210.000</b>	<b>210.000,00</b>

**Cláusula 7ª** - Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CAPITULO III**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 8ª** - A sociedade é administrada e representada pelos sócios designados na cláusula décima e qualificados no preâmbulo deste instrumento, com a designação de sócio-administrador que farão uso da firma isoladamente.

**Cláusula 9ª** -- Competirá aos sócios administradores, isoladamente, praticar todos os atos de gestão, inclusive para adquirir imóveis, gravar qualquer bem móvel da sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes também permitido o uso da denominação social, e desde que realizada com as assinaturas conjuntas dos sócios administradores, para alienar e gravar imóveis da sociedade, prestar fianças, avais, saques de favor ou quaisquer outros compromissos, mesmo que estranhos aos objetivos sociais, e que seja em favor dos quotistas da sociedade ou das empresas em que todos façam parte.

**Cláusula 10ª**- São designados Sócios Administradores da sociedade os quotistas **Lucas Hoerlle de Assumpção e Wagner Hoerlle**, já qualificados neste instrumento.



**Cláusula 11ª** - Os Sócios-Administradores da sociedade ficam dispensados de caução.

Parágrafo único = Os Sócios Administradores da empresa farão jús à uma remuneração, fixa ou variável, a ser determinada pelos sócios quotistas, a título de pro-labore, para ser paga em treze parcelas durante o exercício social.

#### **CAPITULO IV** **DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO**

**Cláusula 12ª** - O exercício social é coincidente com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

**Cláusula 13ª** - Depois de feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, os lucros ou prejuízo verificados em cada exercício serão partilhados conforme a decisão adotada pela assembleia de quotistas, que será realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma em que dispõe o art. 1.078 do CC.

§ Único - Poderá ser distribuído o resultado líquido apurado mensalmente.

#### **CAPITULO V** **DA ASSEMBLÉIA DE QUOTISTA**

**Cláusula 14ª** - A assembleia geral de quotistas é o órgão deliberativo máximo da sociedade. Para que a assembleia se reúna e delibere validamente será necessária a presença de quotistas que representem, no mínimo 75%( setenta e cinco por cento ) do capital social.

**Cláusula 15ª** - A convocação para a assembleia de quotistas será feita pela diretoria, sempre que julgar necessário, dez (10) dias antes da realização da mesma, em papel do qual constará a data, local e assunto a ser tratado e ainda, a oposição da assinatura do convocado.



**Cláusula 16ª**- As assembléias serão presididas e secretariadas por quotistas eleitos por quotistas presentes.

**Cláusula 17ª** - Nas reuniões de assembléia geral de quotistas, para a aprovação de qualquer matéria, prevalecerão as deliberações que observarem o quorum mínimo estipulado nos art. 1.057 e 1.076 do CC.

§ Único - A cada quota corresponde um voto nas deliberações de assembléia.

**Cláusula 18ª**- A convocação das assembléias gerais de quotistas, também poderão ser feitas pelos quotistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social.

**Cláusula 19ª**- Será lícito aos quotistas, fazerem-se representar nas reuniões de assembléias gerais, mediante procuração com poderes especiais.

## **CAPITULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Cláusula 20ª** - A sociedade e os demais sócios quotistas têm a preferência para adquirir as quotas que qualquer sócio pretenda alienar.

Parágrafo único = Se mais de um quotista exercer o direito de preferência, as quotas ofertadas serão rateadas entre eles na proporção de suas participações no capital social, na data do evento.

**Cláusula 21ª** - Se a sociedade e os sócios quotistas não exercem o seu direito de preferência sobre as quotas ofertadas, no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da notificação a parte ofertante poderá alienar as quotas ofertadas, desde que a alienação se complete dentro de trinta(30) dias do término do prazo estipulado no " caput " desta cláusula.

**Cláusula 22ª** - É vedada a constituição, pelos quotistas, de qualquer gravame sobre as suas quotas de capital, sem a prévia e expressa autorização da maioria dos sócios quotistas.

**Cláusula 23ª** - A sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios quotistas que representem 100% do capital social, mediante resolução em Assembléia Geral, que designará um liquidante, indicando-lhe a forma de liquidação.

Realizando o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente aos valores das respectivas quotas de capital.

**Cláusula 24ª** - A falência, a retirada, a morte, ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que remanescerá com os demais sócios, desde que queiram prosseguir com a sociedade.

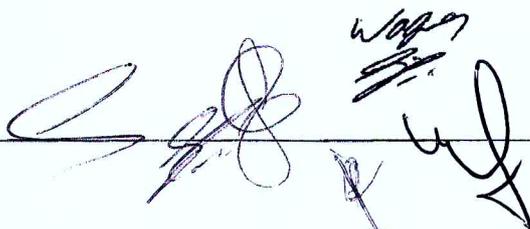
**Cláusula 25ª**- Falecendo qualquer sócio, seus herdeiros terão assegurado o direito de ingresso na sociedade.

Caso eles manifestarem desinteresse em participar da sociedade, receberão os haveres do sócio pré-morto (capital, lucros e demais créditos) com observância das normas estabelecidas nas cláusulas 25ª a 27ª.

**Cláusula 26ª** - No caso de dissolução da sociedade conjugal, por morte do consorte, pelo divórcio ou separação judicial, os sócios quotistas deliberarão, por maioria do capital social, sobre a admissão na sociedade do ex-cônjuge; caso nela não for admitido, receberá seus haveres correspondentes às quotas adjudicadas na partilha de bens da comunidade conjugal, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**Cláusula 27ª**- Os haveres do sócio retirante, falecido ou impossibilitado serão apurados mediante "Demonstrações Financeiras Especiais". Que serão formadas dentro de trinta (30) dias a contar da data do evento, salvo se a data das últimas demonstrações financeiras ordinárias não houver decorrido mais de trinta (30) dias, caso em que o pagamento será efetuado com base nos valores das últimas demonstrações financeiras citadas.

**Cláusula 28ª** - O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado ou falecido será feito em doze (12) parcelas mensais, sem juros ou qualquer acréscimo; a primeira delas será nos sessenta (60) dias seguintes a data do evento, simultaneamente com a assinatura da alteração contratual e as restantes, serão representadas por notas promissórias, emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos.



**CAPITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 29ª-** Serão lícitas todas e quaisquer alterações no presente contrato social por deliberação dos sócios quotistas que representem 75% do capital social, dispensando-se, pois, a assinatura dos demais quotistas.

**Cláusula 30ª-** A sociedade não tem conselho fiscal (art. 1.066 do CC) e os sócios quotistas tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente e independentemente de qualquer autorização.

**Cláusula 31ª-** Conforme o disposto no § único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

**Cláusula 32ª-** Os administradores, qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno; concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, da fé pública ou a propriedade. (art.1011, §1º do CC)

**TERMO DO AJUSTE**

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em uma única via, para os devidos efeitos legais.

São Pedro do Sul, 01 de junho de 2.018.

**SCHLEMMER**

**Lucas Hoerlle de Assumpção**  
CPF 005.851.030-38

**SCHLEMMER**

**Wagner Hoerlle**  
CPF 022.953.220-90